



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Logo, importante salientar que, em razão da Lei Complementar nº 173/2020 os servidores desta Casa Legislativa não foram contemplados com esse benefício nos anos de 2020 e 2021.

Neste sentido, após a observância dos seguintes pontos demonstrados, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, observando a LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, OPINOU** pela CONSTITUCIONALIDADE do mesmo, sendo, se manifestando, desta forma, pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 08 de fevereiro de 2022.

Dr.ª Mel - PSDB

Presidente

Douglas Lacerda - PSDB

Relator

Professor Renato - PSL

Vogal

